

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023:

PERGUNTA FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:

- 1) Existe alguma definição quanto a nomeação dos arquivos de mídia para as peças corporificadas? Exemplo "MONSTRO_RADIO" "SPOT_30"

RESPOSTA FORMULADA PELA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

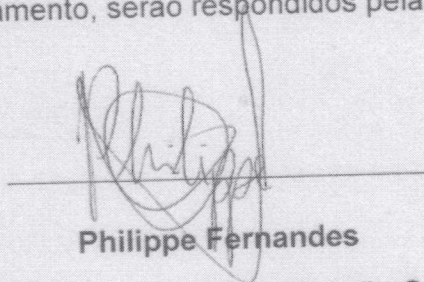
Conforme descrito no ITEM 11.3.3.3.5, do item 11.3.3. Ideia Criativa:

11.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3.

Resposta A Licitante Sobre Nomeação Dos Arquivos De Mídia

O edital e seus anexos não contem definição obrigatória quanto a nomeação dos arquivos de mídia. Peças e materiais pelos licitantes. O edital apresenta os nomes da forma como usualmente são denominados pelo mercado publicitário, incluindo anunciantes, agências e veículos. Dessa forma conforme item 11.3.3.3.5 do Edital "Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3.". Também ressalte-se que sobre os exemplo das peças e materiais, o item 11.3.3.3. letra b, informa que: b) podem ser apresentados sob a forma de: B1) roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio; B2) protótipo ou monstro para peças destinadas a rádio e internet; B3) storyboard animado ou animatic, para TV e Cinema

OBS: Demais itens do questionamento, serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação



Philippe Fernandes

Coordenador de Comunicação Social

Matrícula: 231606-9